

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa **Departamento Administrativo – Divisão de Contratos** Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

CONTRATO N. 18/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO
DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E
A EMPRESA REDE EXS
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

0 **ESTADO** DE **MATO** GROSSO. por intermédio do **PODER** JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa REDE EXS TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.935.457/0001-93, sediada na Quadra 2, Conjunto C, Lote 12, S/N - Setor De Industrias Bernardo Sayao (Núcleo Bandeirante), Bairro: SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO (NÚCLEO BANDEIRANTE), em Brasília – DF, CEP: 71.736-203, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ROSELANE GONZALEZ DO NASCIMENTO ALMEIDA, RG Militar 011.214.714-5 e CPF nº 078.944.777-02, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 104/2020 (CIA 0020882-05.2020.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 53/2020 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- **1.1.** Contratação de serviço de Rede Ponto-a-Ponto (Intranet), com manutenção, instruções de operação, e garantia, por 20 (vinte) meses.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 53/2020 e ao Termo de Referência n. 08/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde	Tipo	Medição	Valor	Valor Total
					Mensal	(20 meses)
					(unitário)	
	A - Contratação					
	de serviço de					
	conexão de					
	enlace ponto a					
	ponto de 200					
	Mbps dedicado					
	de camada dois					
	de longa					
	distância entre					
	Tribunal de					
	Justiça do Estado					
	de Mato Grosso					
	e Juizado da					
01	Infância e	01	Serviço	Mensal	R\$ 880,00	R\$ 17.600,00
	Juventude.					
	B - Contratação					
	de serviço de					
	conexão de					
	enlace ponto a					
	ponto de 200					
	Mbps dedicado					
	de camada dois					
	de longa					
	distância entre					
	Juizado da					
	Infância e					
	Juventude e					
	Tribunal de					
	Justiça do Estado					
	de Mato Grosso.					



Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Contrato	nº. 18/2021 – CIA	000955	9-66.2021.	8.11.0000		
Ontrato 02	A - Contratação de serviço de conexão de enlace ponto a ponto de 200 Mbps dedicado de camada dois de longa distância entre Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Complexo Miranda Reis. B - Contratação de serviço de conexão de enlace ponto a ponto de 200 Mbps dedicado de camada dois	01	9-66.2021. Serviço	Mensal	R\$ 880,00	R\$ 17.600,00
	enlace ponto a ponto de 200 Mbps dedicado de camada dois de longa distância entre Complexo Miranda Reis e Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. A - Contratação de serviço de conexão de enlace ponto a ponto de 200 Mbps dedicado de camada dois					
03	de longa distância entre Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Juizado Especial Criminal Unificado do Centro.	01	Serviço	Mensal	R\$ 880,00	R\$ 17.600,00

Departamento Administrativo — Divisão de Contratos

Contrato	nº. 18/2021 – CIA	0009559	9-66.2021.	8.11.0000		
	B - Contratação					
	de serviço de					
	conexão de					
	enlace ponto a					
	ponto de 200					
	Mbps dedicado					
	de camada dois					
	de longa					
	distância entre					
	Juizado Especial					
	Criminal					
	Unificado do					
	Centro e Tribunal					
	de Justiça do					
	Estado de Mato					
	Grosso.					
	A - Contratação					
	de serviço de					
	conexão de					
	enlace ponto a					
	ponto de 200					
	Mbps dedicado					
	de camada dois					
	de longa					
	distância entre					
	Tribunal de					
	Justiça do Estado					
	de Mato Grosso					
04	e Juizado	01	Serviço	Mensal	R\$ 880,00	D\$ 17 600 00
04	Ambiental –	01	Serviço	Mensai	K\$ 880,00	R\$ 17.600,00
	JUVAM.					
į.	B - Contratação					
	de serviço de					
	conexão de					
	enlace ponto a					
	ponto de 200					
	Mbps dedicado					
	de camada dois					
	de longa					
	distância entre					
	Juizado					
	JUVAM e					
	Tribunal de					

Contrato	nº. 18/2021 – CIA	000955	9-66.2021.	8.11.0000		
	Justiça do Estado					
	de Mato Grosso.					
	A - Contratação					
	de serviço de					
	conexão de					
	enlace ponto a					
	ponto de 200					
	Mbps dedicado					
	de camada dois					
	de longa					
	distância entre					
	Tribunal de					
	Justiça do Estado					
	de Mato Grosso e					
	Núcleo					
	Permanente de					
	Métodos					
	Consensuais de					
05	Solução de	01	Serviço	Mensal	R\$ 880,00	R\$ 17.600,00
	Conflitos –					
	NUPEMEC.					
	B - Contratação					
	de serviço de					
	conexão de					
	enlace ponto a					
	ponto de 200					
	Mbps dedicado					
	de camada dois					
	de longa					
	distância entre					
	Núcleo					
	Permanente de					
	Métodos					
	Consensuais de					
	Solução de					
	Conflitos –					
	NUPEMEC e					
	Tribunal de					
	Justiça do Estado					
	de Mato Grosso.					
	A Contratação					
	A - Contratação					
	de serviço de					
	conexão de					
	enlace ponto a					



Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Contrato	nº. 18/2021 - CI	A 000955	9-66.2021.	8.11.0000		
06	ponto de 200 Mbps dedicado de camada dois de longa distância entre Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo Rei. B - Contratação de serviço de conexão de enlace ponto a ponto de 200 Mbps dedicado de camada dois de longa distância entre Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo Rei e Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.	01	9-66.2021.	8.11.0000 Mensal	R\$ 880,00	R\$ 17.600,00
07	A - Contratação de serviço de conexão de enlace ponto a ponto de 200 Mbps dedicado de camada dois de longa distância entre Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Juizado Especial Cível e Criminal do Jardim Glória. B - Contratação de serviço de conexão de	01	Serviço	Mensal	R\$ 875,00	R\$ 17.500,00





Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Contrato	nº. 18/2021 – CI	A 000955	9-66.2021.	8.11.0000		
	enlace ponto a					
	ponto de 200					
	Mbps dedicado					
	de camada dois					
	de longa					
	distância entre					
	Juizado Especial					
	Cível e Criminal					
	do Jardim Glória					
	e Tribunal de					
	Justiça do Estado					
	de Mato Grosso.					
	de Mato Glosso.					
	A - Contratação					
	de serviço de					
	conexão de					
	enlace ponto a					
	ponto de 200					
	Mbps dedicado					
	de camada dois					
	de longa					
	distância entre					
	Tribunal de					
08	Justiça do Estado	01	Compies	Mensal	D¢ 975 00	D¢ 17 500 00
08	de Mato Grosso	01	Serviço	Mensai	R\$ 875,00	R\$ 17.500,00
	e Fórum de					
	Várzea Grande.					
•	B - Contratação	-				
	de serviço de					
	conexão de					
	enlace ponto a					
	ponto de 200					
	Mbps dedicado					
	de camada dois					
	de longa					
	distância entre					
	Fórum de Várzea					
	Grande e					
	Justiça do Estado					
	de Mato Grosso.					
	A - Contratação					
	de serviço de					
	conexão de					
	enlace ponto a					
	1	l			l	





Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Contrato	nº. 18/2021 - CI	A 000955	9-66.2021.	8.11.0000		
11	ponto de 200 Mbps dedicado de camada dois de longa distância entre Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso e Arquivo Geral. B - Contratação de serviço de conexão de enlace ponto a ponto de 200 Mbps dedicado de camada dois de longa distância entre Arquivo Geral e Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	01	Serviço	Mensal	R\$ 875,00	R\$ 17.500,00
13	A - Contratação de serviço de conexão de enlace ponto a ponto de 200 Mbps dedicado de camada dois de longa distância entre Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e DMP (Deposito do Tribunal). B - Contratação de serviço de conexão de enlace ponto a ponto de 200 Mbps dedicado de camada dois de longa	01	Serviço	Mensal	R\$ 875,00	R\$ 17.500,00





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato	nº. 18/2021 – CI	A 000955	9-66.2021.	8.11.0000		
	distância entre					
	DMP (Deposito					
	do Tribunal) e					
	Tribunal de					
	Justiça do Estado					
	de Mato Grosso.					
	A - Contratação					
	de serviço de					
	conexão de					
	enlace ponto a					
	ponto de 200					
	Mbps dedicado					
	de camada dois					
	de longa					
	distância entre					
	Tribunal de					
59	Justiça do Estado	01	Serviço	Mensal	R\$ 3.300,00	R\$ 66.000,00
	de Mato Grosso e					
	Pontes e Lacerda.					
	B - Contratação					
	de serviço de					
	conexão de					
	enlace ponto a					
	ponto de 200					
	Mbps dedicado					
	de camada dois					
	de longa					
	distância entre					
	Pontes e Lacerda					
	e Tribunal de					
	Justiça do Estado					
	de Mato Grosso.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 20 meses com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 II da Lei 8666/1993, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- **2.2.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

- **2.4.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.5.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **2.6.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 12.080,00 (doze mil e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 241.600,00 (duzentos e quarenta e um mil e seiscentos reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Classificação: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Unidade Gestora: 0001 e 0002

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Fonte: 240/640

Ação (P/A/OE): 2009 – Manutenção de Ações de Informática

Elemento de despesa

Natureza: 3.3.90.40.4.1.

Programa: 036 – Apoio Administrativo

Os serviços serão para a 1^a e 2^a instância





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- **5.1.** O Contratante/Órgão Gerenciador realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos produtos, acompanhado dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e das certidões, conforme exigências do fisco.
- **5.2.** O fornecimento do serviço, objeto do Termo de Referência, dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidos no item 1.2.
- **5.3.** Os preços estimados aceitos são os que se encontram no Anexo F.
- **5.4.** O preço constante neste contrato compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- **5.5.** Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da Contratada, o notificará para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hs;
- **5.6.** A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a Contratada diligencie para solução da pendência;
- **5.7.** Caso a licitante vencedora não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, conforme item 3.22 Sanções e Penalidades.
- **5.8.** A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda os serviços.
- **5.9.** Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:
 - **5.9.1.** Os pagamentos para os 92 (noventa e dois) itens serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de recebimento definitivo da solução.
 - **5.9.2.** O início dos pagamentos dos 92 (noventa e dois) itens será condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal, cabendo ao Fiscal Demandante e Técnico, atestá-la conjuntamente.



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

- **5.9.3.** Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2°, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada - encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com as certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;
- **5.9.4.** Encaminhar o documento de cobrança de maneira virtual, no e-mail do fiscal técnico, conforme abaixo, em atendimento a Portaria 1.021/2019/TJMT, no prazo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao seu vencimento, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.22 do Termo de Referência:

Integrante/Fiscal técnico:

amarildo.goncalo@tjmt.jus.br;

Fiscal técnico substituto:

marcelo.monteiro@tjmt.jus.br;

Assessoria de Conectividade

assessoria.conectividade@tjmt.jus.br;

- **5.9.5.** Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal Administrativo verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da CONTRATADA, notificará o preposto do contrato para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hrs;
- **5.9.6.** A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA diligencie para solução da pendência;
- **5.9.7.** Caso a licitante vencedora não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.22 do Termo de Referência.
- 5.10. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços.
- **5.11.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **5.12.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

- **5.13.** A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.
- **5.14.** A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Instrumento de Medição de Resultados-IMR, acaso tenha.
- **5.15.** Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a Contratada porventura fizer jus;
- **5.16.** As penalidades previstas no Termo de Referência não excluem aquelas dispostas na Lei nº 8.666/93 Art. 86 e 87.
- **5.17.** A nota fiscal deverá conter as seguintes especificações:
 - **5.17.1.** A data de emissão da nota fiscal;
 - **5.17.2.** O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;
 - **5.17.3.** O número da parcela a que se refere (exemplo: 01/20);
 - **5.17.4.** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.
 - **5.17.5.** Número do referido empenho.
- **5.18.** O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.
- **5.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.20.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.
- **5.21.** A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TJMT.
- **5.22.** A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. A Contratada emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001-93 e/ou 03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço.
- **5.23.** Os valores dos tributos incidentes sobre o objeto ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

- **5.24.** O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos Fiscais Técnicos, os necessários ATESTOS comprovando que o serviço entregue atende às especificações técnicas e exigências descritas no Termo de Referência e, por parte do Fiscal Administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos anteriores, conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.
- **5.25.** Para efeito de pagamento, o TJMT procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.
- **5.26.** As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).
- **5.27.** Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento de bens/execução de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade deles.
- **5.28.** Consoante o estabelecido no Art. 48, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, o Contratado obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;
- **5.29.** Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação do Contratado;
- **5.30.** O Contratado fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:
 - **5.30.1.** Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ;
 - **5.30.2.** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL;
 - **5.30.3.** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS; e
 - **5.30.4.** Programa de Integração Social PIS/PASEP.





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

5.30.5. A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

- **5.31.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Contratado, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- **5.32.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.
- **5.33.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- **5.34.** Abaixo, segue tabela com a forma de pagamento de todos os itens objeto desta contratação:

Itens	Descrição	Forma de Pagamento	Prazo para Pagamento
1 ao 8, 11,13 e 59	Contratação de serviço de conexão de enlace ponto a ponto com velocidades de 50 MBps e 200 Mbps dedicado de camada dois de longa distância entre Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e os prédios do PJMT.	Mensal	30 dias corridos após recebimento definitivo

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Durante toda a vigência do contrato, o PJMT realizará pesquisa de mercado acerca dos itens avençados para assegurar a compatibilidade dos preços contratados com os preços praticados.





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

- **6.2.** Caso seja constatada a desproporcionalidade dos preços, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo PJMT.
- **6.3.** O Contrato poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, a partir de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato e não poderá exceder o índice do Indicie de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, medido mensalmente pelo IBGE, podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.
- **6.4.** O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.
- **6.5.** Haverá preclusão do direito caso a contratada não solicite o reajuste antes da prorrogação da vigência, conforme Acórdão TJMT Processo Número: 1005539-49.2020.8.11.0000 Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Órgão julgador colegiado: Órgão Especial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Integrante demandante (art. 12, §5°, inciso III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Francisco José Carvalho Marcílio
Matrícula	3879
E-Mail	francisco.marcilio@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Integrante demandante substituto (art. 12, §5°, inciso III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Amarildo Gonçalo da Silva
Matrícula	4344
E-Mail	amarildo.goncalo@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Integrante e fiscal técnico (art. 12, §6°, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Amarildo Gonçalo da Silva
Matrícula	4344
E-Mail	amarildo.goncalo@tjmt.jus.br





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato no. 18	3/2021 – CIA 0009	9559-66.2021.8.:	11.0000
,			

Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade
---------------------------	-------------------------------

Integrante e fiscal técnico substituto (art. 12, §6°, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Marcelo Monteiro de Moraes
Matrícula	9838
E-Mail	marcelo.moraes@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Integrante e Fiscal administrativo (art. 12, §7°, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Marco Antônio Molina Parada
Matrícula	5548
E-Mail	marco.parada@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento Administrativo

Integrante e Fiscal administrativo substituto (art. 12, §7°, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Anderson Domingues Augusto
Matrícula	10082
E-Mail	anderson.augusto@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento Administrativo

7.1. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide, nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Designar formalmente, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar e exercer a fiscalização da execução do Contrato/ARP, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

- **8.1.2.** Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto deste instrumento, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE;
- **8.1.3.** Promover a fiscalização do contrato/ARP, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias. O mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato/ARP, conferir os serviços executados ou bens entregues e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços/entrega de bens, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos avençados.
- **8.1.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, e aos equipamentos relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas;
- **8.1.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.
- **8.1.6.** Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- **8.1.7.** Prestar, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que porventura venham a ser solicitados pela Contratada;
- **8.1.8.** Informar à Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- **8.1.9.** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.
- **8.1.10.** Registrar e oficializar a Contratada sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências.





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

- **8.1.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, que não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência.
- **8.1.12.** Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- **8.1.13.** Efetuar o pagamento devido pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- **8.1.14.** Aplicar as sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- **8.1.15.** A forma de prestação de informações e esclarecimentos será por e-mail do fiscal técnico, através do e-mail gerencia.conectividade@tjmt.jus.br e amarildo.goncalo@tjmt.jus.br.
- **8.1.16.** Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

8.2. Obrigações da Contratada (Art. 18, § 3°, II, m)

- **8.2.1.** As obrigações abaixo são válidas para todos os itens objeto desta contratação.
- **8.2.2.** Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
- **8.2.3.** Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela Contratada, sem ônus adicional a este Tribunal de Justiça.
- **8.2.4.** Cumprir fielmente os Indicadores de Instrumento de Medição de resultados IMR Exigidos conforme item 3.9 e demais especificações técnicas do Termo de Referência.
- **8.2.5.** Conceder acesso ao PJMT ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do PJMT.
- **8.2.6.** Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia de seus técnicos aos prédios do PJMT, quando estiverem realizando o serviço, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

- **8.2.7.** Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um "chamado", efetuado por técnicos do Contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat da empresa (em português).
- **8.2.8.** Credenciar devidamente um Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento do serviço, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução do serviço e realizar a interface técnica e administrativa com o TJMT e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.
- **8.2.9.** Assumir total responsabilidade pela entrega e execução do serviço contratado, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.
- **8.2.10.** Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- **8.2.11.** Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- **8.2.12.** Submeter ao TJMT qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução do serviço.
- **8.2.13.** Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- **8.2.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- **8.2.15.** Selecionar e preparar, previa e rigorosamente, o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços;
- **8.2.16.** Garantir a prestação do serviço, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- **8.2.17.** Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para a prestação dos serviços.
- **8.2.18.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem;
- **8.2.19.** Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação do Fiscal do contrato.





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

- **8.2.20.** Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.
- **8.2.21.** Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;
- **8.2.22.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, na execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.
- **8.2.23.** Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto do contrato.
- **8.2.24.** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução do serviço, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- **8.2.25.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.
- **8.2.26.** Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- **8.2.27.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- **8.2.28.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;
- **8.2.29.** Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da Contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;
- **8.2.30.** Receber as observações do Fiscal Técnico do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;
- **8.2.31.** Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;
- **8.2.32.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato por servidor designado pelo Contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato no. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

- **8.2.33.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- **8.2.34.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao PJMT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do serviço;
- **8.2.35.** Não colocar à disposição da Contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º Resolução 156/2012 CNJ);
- **8.2.36.** Encaminhar para o atesto dos fiscais, as faturas emitidas do serviço prestados;
- **8.2.37.** Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do serviço, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- **8.2.38.** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.
- **8.2.39.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do serviço contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, conforme modelo no Anexo B.
- **8.2.40.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ainda que se admita a subcontratação.
- **8.2.41.** Enviar, ao Fiscal Técnico, a cada 03 (três) meses, um relatório circunstanciado contendo possíveis eventos técnicos ocorridos, bem como os chamados registrados no período e seu desenrolar.
- **8.2.42.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;
- **8.2.43.** Conceder acesso ao PJMT ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do mesmo.
- **8.2.44.** Fornecer software necessário, desde que de acordo com o edital e o contrato, para a instalação e o pleno funcionamento da solução objeto do presente, se necessários.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação.





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

- 9.2. O licitante vencedor poderá, atendidas as exigências previstas nos itens abaixo, promover a subcontratação da parcela da rede ponto-a-ponto em sua instalação e suporte de atendimento, seja presencial ou on-line, sendo mantida toda a responsabilidade pela prestação dos serviços com o licitante vencedor, inclusive quanto ao atendimento dos instrumentos de medição de resultados IMR. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos.
- **9.3.** Cabe ao Licitante Vencedor assumir todos os riscos inerentes à subcontratação, não podendo, em hipótese alguma, repassar para a prestadora de serviço subcontratada a responsabilidade pela execução desses serviços.
- **9.4.** Em caso de subcontratação do serviço mencionado, o licitante deve especificálo e informar o nome da empresa por ele responsável na reunião de kick off. O valor total da subcontratação, nos termos do item anterior, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da Proposta de Preços e/ou Contrato, conforme o caso.
- **9.5.** Como condição à subcontratação, o Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- **9.6.** Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária da(s) sociedade(s) subcontratada(s), através do SICAF e/ou através das certidões previstas;
- **9.7.** Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços subcontratados, segundo os mesmos critérios dos Atestados de Capacidade Técnica, previstos no Termo de Referência e qualificação técnica dos profissionais.
- **9.8.** Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam indispensáveis à execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1.1. Rol não exaustivo.

10.1.2. Da fase externa do certame (prévio a assinatura do contrato):

- **10.1.2.1.** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação por escrito pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, para assinar o Contrato.
- **10.1.2.2.** Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total da Contratação, até o limite de 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato VTC, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.
- **10.1.2.3.** Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o contrato, obedecida a ordem de classificação.

10.1.3. Da fase posterior da assinatura do Contrato:

- **10.1.3.1.** Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93:
- **10.1.3.2.** Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;
- **10.1.3.3.** Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no item 3.22:
- **10.1.3.3.1.** Na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.
- **10.1.3.3.2.** Na ordem de 0,5% do valor total da contratação, ao dia de suspenção ou interrupção, total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal, dos serviços de rede ponto-a-ponto, limitado ao total de 10%.
- **10.1.3.3.3.** Na ordem de 1% sobre o valor da Nota Fiscal do mês em questão, ao dia pelo não cumprimento do conteúdo disposto no item 3.4.7 do Termo de Referência, limitado ao total de 10%.
- **10.1.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.
- **10.1.3.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PJMT;
- **10.1.3.6.** A critério da Administração, com fundamento no art. 7°, da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TJMT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

- **10.1.3.7.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o Contratado de relacionar-se comercialmente com o Poder Judiciário e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95;
- **10.1.3.8.** Considera-se também inexecução parcial do Contrato, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;
- **10.1.3.9.** No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.
- **10.1.3.10.** As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o PJMT, alcançando os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e descredenciamento, igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.
- **10.1.3.11.** Quando do início da prestação do serviço, expirados os prazos propostos para a entrega, sem que a Contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.
- **10.1.3.12.** A multa prevista no item 3.22.3.11 será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20° (vigésimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- **10.1.3.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **10.1.3.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira,





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

- **10.1.3.15.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.
- **10.1.3.16.** Em caso de inexecução de prestação de serviço, este TJMT garante o direito de compensação dos créditos até então auferidos pela Contratada.
- **10.1.3.17.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- **10.1.3.18.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, fato que não ocorre em caso de glosas, pois conforme preleciona Ronny Charles Lopes de Torres:

"Necessário perceber que a glosa difere da aplicação de sanção, pois ela representa na verdade, o pagamento parcial de um serviço parcialmente prestado. Sobre tal aspecto, desde que existam critérios objetivos para aferição do valor a ser glosado, não há que se falar em contraditório e ampla defesa para que o Poder Público a realize. A glosa se insere como uma condição de pagamento ou aferição do valor a ser pago, e não uma sanção, prescindindo de exaustivo processamento com ampla defesa e contraditório

- **10.1.3.19.** Um prazo contratual exíguo implicaria na constante dedicação de recursos humanos especificamente para processos de Planejamento da Contratação, considerando que os trabalhos de renovação/prorrogação são deflagrados com pelo menos 180 dias de antecedência (em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas da União esposada no Acórdão nº 728/2008 1ª Câmara).
- **10.1.3.20.** Assim, entende-se como boa estratégia para aproveitamento do certame e otimização dos trabalhos, a vigência de 20 (vinte) meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

11.1. A motivação para a contratação que ora se pretende se baseia na garantia de acesso estável aos sistemas a aplicações, com oferecimento de prestação de serviços jurisdicionais à população cada vez mais dinamizada e rápida.

11.2. Objetivos a serem alcançados por meio da contratação (Art. 18, § 3º, II, b)

- **11.2.1.** Segurança na prestação jurisdicional, tendo em vista que os prédios deste Poder estarão conectados diretamente ao TJMT, com maior velocidade de acesso, não dependendo de links das operadoras para tanto.
- 11.2.2. Otimização no uso de recursos orçamentários deste Poder.

11.3. Benefícios (Art. 18, § 3°, II, c)

- **11.3.1.** Disponibilidade de acesso aos sistemas judiciários das unidades, com segurança na informação;
- **11.3.2.** Desempenho adequado da rede lógica e sistemas às exigências dos clientes e usuários do PJMT; Celeridade no acesso aos sistemas jurisdicionais do TJMT;
- **11.3.3.** Prestação jurisdicional mais eficiente ante a mitigação de interrupção dos trabalhos por agentes externos;
- 11.3.4. Sistemas e aplicações mais céleres, já que prédios deste Poder Judiciário estarão conectados diretamente ao servidor computacional que os opera, localizados nesta Sede;
- **11.3.5.** Velocidade de transmissão e recepção de dados e informações rápida;
- **11.3.6.** Dificuldade de interceptação de dados, já que conexão direta dos edifícios deste Poder Judiciário com a Sede do TJMT, onde se localizam os softwares de gerências de sistemas e aplicações, ligados continuamente;

11.4. Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3°, II, d)

Atender as metas do Planejamento Estratégico Participativo (PEP), Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações do PJMT (PETIC):

- 11.4.1. **PEP 4.1**:
- **11.4.2. Tema:** Melhoria da infraestrutura e serviços de TI.
- 11.4.3. PAPEP 4:
- **11.4.4. Tema:** Segurança e suporte dos serviços e das informações.





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

- **11.4.5. Objetivo Estratégico:** Garantir a confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações, serviços e sistemas.
- **11.4.6. Iniciativa Estratégica:** Expansão da Rede Ponto-a-Ponto, visando promover celeridade nos serviços essenciais da justiça, com otimização de custos.
- **11.4.7. Projeto:** Melhoria da infraestrutura e serviços de TI.
- **11.4.8. Justificativa:** Propiciar a tecnologia adequada para a otimização do modelo de comunicação de dados entre as unidades do Poder Judiciário de Mato Grosso.
- **11.4.9. Plano Anual de Contratações de TIC 2020:** Esta ação está prevista no Plano Anual de Contratações de TIC 2020, item 12/Importante.
- 11.4.10. Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações do PJMT PETIC Objetivo estratégico de TIC Suportar o alcance da estratégia institucional.
- **11.4.11. Plano Plurianual -PPA -** Está prevista parte dessa ação no Plano Plurianual 2020-2023, conforme CIA: 0004734-50.2019.8.11.0000, aprovado, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno, em 11 de julho de 2019.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E HORARIO DO SERVIÇO

- **12.1.** Os locais de instalação e execução do objeto deste contrato, após agendamento prévio com o Fiscal Técnico ou seu Substituto, são os contidos no ANEXO H, do Termo de referência.
- **12.2.** Horário de Execução do Serviço
 - **12.2.1.** Instruções de operação, instalação, montagem, configuração e testes de funcionamento: De segunda a sexta, entre 09h e 19h;
 - **12.2.2.** Manutenção e suporte técnico: Serviço de atendimento 24x7x365, vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana e trezentos e sessenta e cinco dias no ano.
 - **12.2.3. Relatório de Ordens de Serviços Aceitas:** Relatório elaborado mensalmente pela Contratada e encaminhado via e-mail ao Fiscal Técnico do Contrato. Este documento deve respeitar o disposto no subitem nº 3.13.15 pagamento serviço especializado do Termo de Referência.
 - **12.2.4.** A **Contratante** possui ampla liberdade de contestar os dados informados no Relatório de Ordens de Serviços Aceitas, podendo solicitar





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

correções no mesmo, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso identifique que as informações apresentadas estejam incorretas.

- 12.2.5. Após a análise e aprovação deste relatório, a Contratante deverá emitir o documento "Autorização para Faturamento", descrito no subitem nº 3.7.6 do Termo de Referência.
- 12.2.6. Autorização para Faturamento: Autorização emitida pelo Fiscal Técnico do Contrato ao Preposto da Contratada. Este documento contém a autorização para que a Contratada possa efetuar o faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES 14.

- **14.1.** É vedado à CONTRATADA:
 - 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato nº. 18/2021 - CIA 0009559-66.2021.8.11.0000

- **15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- **18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.
- **18.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 04 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargador MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Presidente

CONTRATANTE

Roselane Gonzalez do Nascimento Almeida (assinado AFRITATATENTE)

Sra. ROSELANE GONZALEZ DO NASCIMENTO

Responsável legal da CONTRATADA